



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

Ementa: *“Parecer ao Projeto de Lei que Institui a semana de divulgação e valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no município de Manaus.”*

Autoria: Exma. Sr.^a **Glória Carratte**, Vereadora Municipal de Manaus.

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 351/2021

Versam os presentes autos acerca do epigrafado **Projeto de Lei de autoria do Legislativo Municipal**, que em síntese, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a realizar-se, anualmente, no período compreendido sempre na segunda semana de julho, mês no qual se comemora o aniversário do ECA, com a finalidade promover os direitos fundamentais, prestar esclarecimentos sobre o objeto e o alcance da Lei específica, aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares por meio de políticas e atividades que os aproximem.

Extrai-se do referido projeto que o Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a fim de tornar efetivo o alcance

Nesse sentido, o mencionado projeto é de interesse público, pois proporciona o conhecimento amplo da lei para conscientizar a sociedade e, sobretudo, implementar ações públicas em prol da proteção à criança e ao adolescente quanto aos direitos, responsabilidades e os órgãos competentes para auxiliar na garantia do cumprimento legal.

É o relatório.

Passo a opinar.

Preliminarmente, analisando a redação, este Vereador não encontrou nenhum erro grave, que importe em interpretação dúbia ou má técnica legislativa, razão pela qual, passa adentrar ao mérito do projeto em discussão.

Por oportuno registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do





Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - *omissis*...

IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os **dispêndios** e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).

O projeto de lei em questão se amolda aos princípios ordinatórios do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – o qual estabelece que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Na atual conjuntura, após longo período de distanciamento social decorrente da pandemia do covid-19, a finalidade exsurge como necessidade de pacificar a sociedade promovendo, em favor das crianças e adolescentes “*todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade*” (art. 3º, do ECA). Afinal, uma sociedade mais consciente de seus direitos e deveres está menos sujeita à violência, principalmente, nos lares.

Por isto, cabe à máquina municipal, no que lhe compete, chamar a sociedade ao debate democrático movimentando as instituições educativas, de segurança pública e social, junto com a família, em participação de outros agentes da sociedade civil, todos, com o objetivo de assegurar a todas as crianças e adolescentes de Manaus o gozo de todos os direitos e garantias fundamentais inerentes à pessoa humana.

Portanto, o projeto encontro amparo e está devidamente justificado, não necessitando de maiores comentários no tocante a sua legalidade.

Em sendo assim, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 2 de maio de 2022.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/05/2022 13:12:04
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/05/2022 13:12:19
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/05/2022 13:17:32
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/05/2022 13:17:39

